



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1806, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1986.

Estatuto do Magistério Municipal

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Este Estatuto estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do Magistério de Educação Pré-Escolar e de 1º Grau da Rede Municipal da Educação de Bebedouro

ARTIGO 2º - Para os efeitos deste Estatuto integram a Rede Municipal da Educação:

I - O Departamento de Educação e Cultura com todos os seus elementos materiais e humanos que desenvolvem como atividades precípua à normatização e execução do ensino.

II - O Corpo Docente - conjunto de Professores Admitidos nos termos dos Estatutos dos Servidores do Município de Bebedouro, lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação.

III - Especialistas em Educação, o Pessoal Técnico Pedagógico.

IV - Os Diretores de Escola.

ARTIGO 3º - Para os efeitos deste Estatuto, são atividades de magistério as atribuições do professor e as de especialistas em educação que ministram, planejam, orientam, dirigem e supervisionam o ensino.

ARTIGO 4º - Para efeitos deste Estatuto considera-se

I - Função Pública é a soma de atribuições, deveres e responsabilidades, a serem exercidas por um servidor municipal.

II - Amplitude de vencimento é o número de referências estabelecidas para a evolução funcional do servidor.

ARTIGO 5º - O exercício do Magistério exige não só conhecimentos profundos e competência especial adquiridos e mantidos através de estudos contínuos mas também, habilidades pessoais e coletivas para com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

Parágrafo Único - Ficam vinculados a esta Lei os membros do Magistério regidos pelo Estatuto dos Funcionários e Servidores do Município de Bebedouro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

f1.02

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BEBEDOURO

ARTIGO 6º - São princípios da Rede Municipal de Educação:

I - Educar, objetivando proporcionar ao aluno a formação e a informação necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elementos de auto-realização, iniciação do trabalho, prosseguimento dos estudos e preparo para o exercício da cidadania.

II - Integrar as Escolas na Comunidade, procurando manter um clima de cooperação permanente através da Associação de Pais e Professores - APP.

III - Criar condições à rede municipal de Pré-Escola no sentido de uma boa preparação da criança a fim de amenizar a repetência na 1ª série do 1º Grau.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

Da Composição

ARTIGO 7º - O quadro do Magistério Municipal é constituído de funções, empregos docentes e cargos em comissão de especialistas de educação e de direção, a seguir indicadas.

I - Cargos e empregos docentes

a) Professor

II - Cargos em Comissão

a) Diretor de Escola

b) Supervisor Municipal

c) Coordenador Municipal

d) Orientador Municipal

ARTIGO 8º - Os cargos de provimento seletivo e por títulos, sob o título SITUAÇÃO ANTIGA, do Anexo I desta Lei, ficam transformados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes de cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo Anexo.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata este artigo serão extintos na vacância.

ARTIGO 9º - Ficam criadas 40(quarenta) funções de Professor de Natureza Permanente, regidos pelo Estatuto dos Funcionários e Servidores do Município de Bebedouro, de vencimento com base na Referência 10, com 10% de participação de desempenho de que trata o artigo 8º da Lei 1699/84



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

fl.03

Parágrafo Único - A base de cálculo para aplicação do percentual previsto no "Caput" deste artigo é o valor de referência na qual está enquadrado o servidor.

SEÇÃO II

Do Campo de Atuação

ARTIGO 10 - Os ocupantes das funções e empregos docentes atuarão como Professores de classes de educação pré-escolar e 1ª a 8ª séries do ensino de 1º grau.

ARTIGO 11 - Os ocupantes de cargos em comissão, Anexo II, desta Lei, atuarão nas respectivas especialidades, na educação pré-escolar e no ensino de 1º grau.

CAPÍTULO IV

DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS E CARGOS EM COMISSÃO

SEÇÃO I

Do Preenchimento

ARTIGO 12 - O preenchimento dos empregos constantes do artigo 9º desta Lei, far-se-á mediante seleção por títulos e provas seletivas.

Parágrafo Único - O enquadramento inicial do servidor dar-se-á na referência inicial da tabela de vencimentos do Anexo I.

ARTIGO 13 - Os cargos em comissão, constantes no Anexo II, serão de livre preenchimento pelo Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos previstos no artigo 15.

SEÇÃO II

Dos Requisitos

ARTIGO 14 - Para o preenchimento dos empregos de Professor e Cargos em comissão serão exigidos requisitos mínimos estabelecidos no Anexo III.

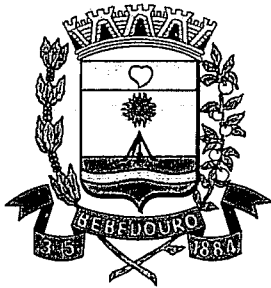
CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO E DA PROMOÇÃO

SEÇÃO I

Da Jornada de Trabalho

ARTIGO 15 - A jornada de trabalho dos ocupantes de funções e empregos de Professor será de 04(quatro) horas diárias, totali-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

fl.04

lizando 20(vinte) horas semanais.

ARTIGO 16 - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão será de 08(oito) horas diárias, num total de 40(quarenta) horas semanais.

SEÇÃO II

Da Remuneração

ARTIGO 17 - A remuneração dos ocupantes das funções e empregos de Professores obedecerá o Anexo I desta Lei.

ARTIGO 18 - A Remuneração dos ocupantes de cargos em comissão dar-se-á pela aplicação da Tabela do Anexo II e artigo 8º parágrafo 1º da Lei 1699/84.

SEÇÃO III

Das Vantagens Pecuniárias

ARTIGO 19 - As vantagens pecuniárias das funções e empregos de Professor serão de acordo com as disposições preliminares, artigo 72 da Lei Municipal nº 1698 de 28/12/84.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

Dos direitos

ARTIGO 20 - Além dos previstos na Lei 1698, de 28/12/84, serão direitos do integrante do Quadro do Magistério.

I - Ter ao alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento.

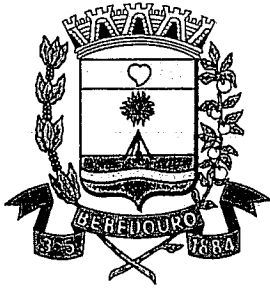
II - Opinar sobre as deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional.

III - Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência do ensino.

IV - Ter assegurado igualdade de tratamento técnico pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito.

V - Gozar férias de acordo com o calendário escolar.

VI - Receber auxílio para a publicação de trabalho e livros didáticos ou técnico-científico, quando solicitado e aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

f1.05

pela Administração.

VII - Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional.

VIII - Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Dos Deveres

ARTIGO 21 - São deveres do membro do Magistério.

I - Respeitar a Lei.

II - Preservar os princípios, ideais da Educação.

III - Desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos do Magistério, com eficiência, zelo e presteza.

IV - Empenhar-se pela educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria.

V - Cumprir as ordens superiores, representando quando ilegais.

VI - Comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho.

VII - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade.

VIII - Manter com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade.

IX - Guardar sigilo profissional.

X - Respeitar a integridade moral e humana dos alunos.

XI - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

XII - Participar das reuniões constantes do calendário escolar e da realização das festividades cívicas.

Parágrafo Único - Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

CAPÍTULO VII

DA REMOÇÃO - INGRESSO E SUBSTITUIÇÃO

SEÇÃO I

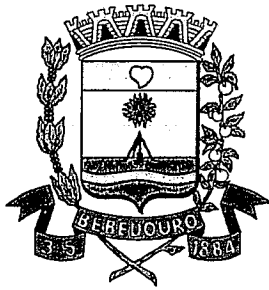
Da Remoção

ARTIGO 22 - As formas de remoção de pessoal do Magistério serão:

I - ex-ofício.

II - voluntariamente

ARTIGO 23 - A remoção "ex-ofício", dar-se-á no interesse do ensino a critério do Departamento de Educação e homologado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

f1.06

ARTIGO 24 - A remoção voluntária proceder-se-á

I - Por permuta;

II - Por concurso de títulos, com inscrição fixada no mês de dezembro de cada ano, e chamada realizada no ano seguinte antes do planejamento escolar observando-se os critérios:

a) Por tempo de serviço: 0,006 (seis milésimos) por dia;
b) Cursos de especialização, nas respectivas áreas, homologados por órgão da Secretaria da Educação, num total de 32 horas, realizados nos últimos 04(quatro) anos, valendo 0,04 (quatro centésimos) por hora frequentada, até o máximo de 05(cinco) pontos.

c) Em caso de empate, os desempates obedecerão:

- 1- por tempo de serviço;
- 2- por encargos de família, e
- 3- por idade.

SEÇÃO II

Do Ingresso

ARTIGO 25 - Anualmente o Departamento de Educação abrirá inscrição para ingresso às vagas remanescentes levando-se em consideração:

I - Diploma registrado na área do Magistério, com aprofundamento na Educação Pré-Escolar, ou Histórico Escolar, desde que o curso esteja reconhecido.

II Atestado de Tempo de Serviço no Magistério Municipal de Bebedouro, devendo ser específico quando do ingresso na Educação Pré Escolar.

III - Cursos de Férias homologados pela Secretaria da Educação.

IV - Atestado de Residência, no mínimo de 06(seis) meses no município de Bebedouro.

Parágrafo Único - Os critérios serão os especificados no artigo 24 inciso II.

ARTIGO 26 - O servidor municipal com mais de 03(três) anos de exercício, desde que tenha realizado a prova seletiva ou inscrição por títulos nos termos do artigo 12, quando houver, as vagas serão oferecidas após o concurso de remoção.

Parágrafo Único - Os servidores municipais beneficiados no "caput" deste artigo so poderão inscrever-se em concurso de remoção depois de 01(um) ano de efetivo exercício.

SEÇÃO III

Da Substituição

ARTIGO 27 - Os candidatos que não ingressarem por falta de vagas figurarão na escala de substituições a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

f1.07

I - Escala A, para substituições eventuais no impedimento de até 30(trinta) dias.

II - Escala B, para substituições por impedimentos a contar de 31(trinta e um) dias.

III - Em caso de desistência ou ao iniciar qualquer substituição o substituto convocado cairá da escala, passado a figurar em último lugar das escalas, ou A, ou B.

Parágrafo Único - O pagamento de férias e abono de natal será proporcional desde que alcance a 120(cento e vinte) dias no mesmo ano letivo.

ARTIGO 28 - O candidato investido em cargo, ou função da esfera federal ou estadual poderá acumulá-lo desde que ouvida a competente Comissão de Acumulação de Cargos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29 - Aos cargos, funções e empregos de que trata esta Lei, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Funcionários e Servidores do Município de Bebedouro.

ARTIGO 30 - Ficam extintos os cargos, funções e empregos que não constam desta Lei, resguardados os possíveis direitos de seus ocupantes.

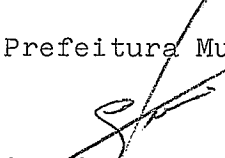
ARTIGO 31 - A Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro apostilará os títulos ou fará as anotações necessárias.

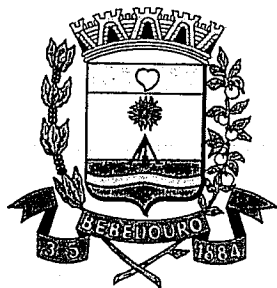
ARTIGO 32 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias, necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 33 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento e, ainda, de créditos adicionais até o limite de Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), que fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário.

ARTIGO 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 1163 de 05 de dezembro de 1977.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de dezembro de 1986.


Sergio Sessa Stamato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO

f1.08

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 02 de
dezembro de 1986.


Marise Salete de Almeida Fontes
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

FUNÇÃO DE PROVIMENTO SELETIVO E POR TÍTULO

Situação Antiga		Situação Nova	
Quantidade	Referência	Quantidade	Referência
35	Professor 08	35	Professor 10+10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
	Diretor de Escola	23
	Supervisor Municipal	23
	Coordenador Municipal	22
	Orientador Municipal	21